

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Lei

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Lei Municipal N°. 027/2014 de 19 de maio de 2014.

Dispõe sobre doação de terreno do domínio Público a entidade Religiosa Igreja Evangélica Assembléia de Deus Visão em Cristo, com sede nesta cidade de Presidente Dutra e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno para a entidade religiosa Igreja Evangélica Assembléia de Deus Visão em Cristo, com sede na cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, portadora de CNPJ: **18.508.154/0001-54**, localizado na Rua Odilon Alves de Souza, s/n, BNH, deste município, com as seguintes características: 20 metros de frente, 20 metros de fundo, 19,50 metros de lateral direita e 14 metros de lateral esquerda, perfazendo uma área de 335m², destinado a ampliação do templo religioso, limitando-se ao Norte com Vias Públicas, ao Sul com o Sr. Raimundo José dos Santos, ao Leste com Ana Lúcia Santos Rocha e ao Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

Art. 2º - A construção do templo religioso deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento da Avenida Anfilóbio Mendes Machado e da Rua principal do Loteamento Odilon Alves Souza, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano a entidade religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não concluir a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, sendo os prazos contados da data publicação desta lei.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

E-mail:

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

2

Art. 4º - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a qualquer tempo, deixar de exercer atividades religiosas no local, ou migrarem para outra instituição religiosa.

Art. 5º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 6º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio 2014.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PRESIDENTE DUTRA
GOVERNO PARA TODOS!

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Lei Municipal Nº. 028/2014 de 19 de maio de 2014.

Dispõe sobre doação de terreno do domínio Público a Associação dos Moradores de Baixa Verde – Nova Era, com sede no Povoado de Baixa Verde, deste Município e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno situado na Rua José Agripino Machado s/n, Povoado de Baixa Verde, deste município, medindo 8 x 10 metros, perfazendo uma área de 80m², destinado a construção do prédio da associação dos moradores de Baixa Verde, limitando-se ao Norte com via pública, ao Sul com via pública, ao Leste com via pública e ao Oeste com via pública.

Art. 2º - A construção do prédio da associação templo deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das vias públicas, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano a entidade religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não concluir a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, sendo os prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 4º - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao Patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

E-mail:

Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
06D98949C1B675215211FD8CEB487CA3

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

2

qualquer tempo, deixar de exercer atividades religiosas no local, ou migrarem para outra instituição religiosa.

Art. 5º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 6º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio 2014.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

